Gmail Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Processo Licitatório nº 49/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025

2 mensagens

Global Suprimentos Gerais <globalsg.online@gmail.com> 1 de setembro de 2025 às 13:55
Para: licitacaocamaraslg@gmail.com

À Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga – RS
A/C: Pregoeiro do Processo Licitatório nº 49/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimento sobre Exigência de Documentos Contábeis – Item 10.4 do Edital

Senhor Pregoeiro,

A empresa abaixo assinada, interessada em participar do certame supracitado, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à exigência constante no item 10.4 – Habilitação econômico-financeira do edital, que requer a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices superiores a 1 (um).

Ocorre que, conforme dispõe o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da obrigação de manter escrituração contábil, bem como da contratação de profissional contábil. Tal dispensa é reforçada pelo art. 1.179, §2º do Código Civil, que exclui o pequeno empresário da obrigatoriedade de levantar balanço patrimonial anual.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a LC 123/2006, reafirma esse tratamento simplificado ao MEI, não impondo a obrigatoriedade de escrituração contábil formal.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre a real necessidade de apresentação dos documentos contábeis exigidos no item 10.4, especialmente no que se refere à participação de MEI, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que, por força legal, podem estar dispensadas da elaboração de tais documentos, ou podem apresentar alternativas como a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, conforme jurisprudência.

Jurisprudência relevante:

TJ-MG – Apelação Cível: reconheceu a ilegalidade da exigência de balanço patrimonial para ME/EPP, permitindo a substituição por declaração de IRPJ, com base na LC 123/2006 e no art. 1.179 do Código Civil.

TRF-5 – Apelação / Remessa Necessária: reafirmou que MEI está dispensado de balanço patrimonial, mas que a exigência deve ser proporcional ao objeto licitado.

Doutrina e interpretação jurídica dominante indicam que, embora o MEI esteja dispensado de manter escrituração contábil, não pode ser impedido de participar de licitação por não apresentar documentos que a legislação o isenta de produzir, especialmente quando o objeto da contratação é de baixa complexidade e valor.

Ademais, após análise detalhada do objeto da licitação, verificamos que a grande maioria dos itens listados no certame refere-se à aquisição de bens comuns, de natureza simples, baixo valor unitário e entrega imediata. Além disso, o próprio edital estabelece que o pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, o que reforça a ausência de risco contratual relevante que justifique exigências contábeis mais rigorosas.

Diante do exposto, sugerimos que seja revisto o item 10.4 do edital, excluindo-se a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para MEIs, MEs e EPPs, ou que se permita a substituição por documentos equivalentes, como a Declaração de IRPJ, conforme previsto em jurisprudência e doutrina.

Aguardamos manifestação da Administração quanto à possibilidade de adequação do edital, de modo a garantir a ampla competitividade e respeito ao tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,

--
Carlos Alexandre Pinto Zart
Global Suprimentos Gerais
Gerente Administrador

CCMEI-32897804000121.pdf
51K

Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com> 4 de setembro de 2025 às 11:28
Para: Global Suprimentos Gerais <globalsg.online@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS
Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025
Processo Licitatório nº 49/2025

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Habilitação Econômico-Financeira (Item 10.4 do Edital)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Global Suprimentos Gerais, informamos:

O item 10.4 do Edital estabelece a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices superiores a 1 (um), como requisito para habilitação econômico-financeira.

Esclarecemos que, embora o Microempreendedor Individual (MEI) seja dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil, essa dispensa não se aplica automaticamente às licitações públicas.

Conforme o art. 69, I, e art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021:

- A apresentação de demonstrações contábeis é obrigatória sempre que exigida pelo edital para fins de qualificação econômico-financeira.
- A dispensa prevista no art. 70, III, aplica-se apenas a licitações de pequena monta ou entrega imediata, não sendo aplicável ao presente certame de registro de preços, que gera obrigações futuras com a Administração, independentemente do porte ou natureza jurídica do licitante.

Dessa forma, a exigência prevista no item 10.4 permanece válida e deverá ser cumprida por todos os licitantes, observadas as condições do edital.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Daniele Dorneles de Lourenço
Agente Administrativo Legislativo
Fone: (55) 3352-8300